

- b) Perda de prioridade no cruzamento com o novo entroncamento antes do novo posto de abastecimento de combustíveis e perda de prioridade no novo entroncamento com a variante à EN 101;
- c) Proibido virar à esquerda no primeiro entroncamento junto ao posto de abastecimento de combustíveis, no sentido Avenida do Conselheiro Alpoim/variante da EN 101;

Rua do Balcão:

- a) Estacionamento livre no espaço existente do lado esquerdo, no sentido Rua da Vitória/Rua do General Alves Pedrosa, entre o salão de exposições da Câmara Municipal e a residência de estudantes;
- b) Estacionamento livre de dois lugares nas bainhas demarcadas junto das escadas de acesso ao passeio alto, existentes em frente à entrada principal da residência de estudantes;
- c) Estacionamento proibido nos restantes locais da mesma rua;
- d) Sentido único na direcção ao Terreiro da Estopa;

Rua do General Alves Pedrosa:

- a) Estacionamento proibido;
- b) Sentido único na direcção ao Terreiro da Estopa;

Rua da Carreira:

- a) Estacionamento proibido;

Rua do Enxido:

- a) Estacionamento proibido;
- b) Perda de prioridade na entrada para as outras ruas;

Acesso à zona de lazer:

- a) Estacionamento proibido;
- b) Existência de rotunda com as prioridades definidas no Código da Estrada;
- c) Perda de prioridade com a EN 101 e rotunda;
- d) Obrigatório parar na entrada para a Avenida do Conselheiro Alpoim, no cruzamento com a Rua de Santo António;

Caminho do Jardim

- a) Estacionamento proibido;
- b) Perda de prioridade no cruzamento com novo acesso à zona de lazer;

Acesso entre a variante à EN/Praça do Pelourinho:

- a) Estacionamento proibido.

Parques de estacionamento

1 — Automóveis ligeiros de passageiros de aluguer:

- a) Avenida do Conselheiro Alpoim, do lado direito no sentido descendente da mesma avenida.

2 — Automóveis pesados de passageiros de aluguer:

- a) Um lugar do lado direito antes da entrada para o Bairro do Pinheiro Manso;
- b) Parque definido na zona sul do pavilhão gimnodesportivo.

3 — Automóveis pesados de mercadorias:

- a) Parque definido na zona sul do pavilhão gimnodesportivo.

4 — Viaturas de serviços oficiais devidamente identificados:

- a) Rua de Santo António — bombeiros voluntários;
- b) Largo da Cerca — viaturas de serviço da Câmara Municipal;
- c) Em frente à Câmara Municipal de Mesão Frio — dois lugares para viaturas da Câmara Municipal de Mesão Frio;
- d) Em frente ao posto da GNR — um lugar para viaturas da GNR.

5 — Restantes viaturas:

- a) Os definidos de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Paragens para tomada e largada de passageiros

1 — Serão definidos os seguintes locais para a paragem de veículos pesados de passageiros de aluguer, devidamente sinalizados para o efeito:

- a) Paragem no acesso, passando pela zona de lazer situada em frente ao mercado municipal;
- b) Paragem em frente ao Bairro do Dr. Sá Carneiro;
- c) Paragem no prolongamento da Avenida do Conselheiro Alpoim, situada no lado sul da escola primária.

2 — É proibida a circulação de veículos pesados de passageiros de aluguer entre a Avenida do Conselheiro Alpoim e a Rua do General Alves Pedrosa.

Acesso do lugar da Banduja à EN 101

Obrigatório parar nos entroncamentos com a EN 101 e a variante da EN 101.

1 de Maio de 2003. — Pela Câmara, *(Assinaturas ilegíveis.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6120/2003 (2.ª série) — AP. — Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto:

Faz saber pelo presente que, por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto datada de 27 de Junho de 2003, foi aprovado o Regulamento Municipal do Canil Municipal, que de seguida se publica na íntegra, para valer como tal.

30 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura.*

Regulamento Municipal do Canil Municipal

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Outubro, a Portaria n.º 81, de 24 de Janeiro, e a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

Os serviços prestados pelo canil municipal podem ser solicitados por qualquer munícipe, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento assim como qualquer outra imposição legal.

Artigo 3.º

Horário de atendimento ao público

O horário de atendimento ao público do canil municipal:

- a) De segunda a sexta, das 8 às 12 horas e das 13,30 às 17 horas.

Artigo 4.º

Captura de cães vadios ou errantes

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, compete à Câmara Municipal, actuando dentro das suas atribuições da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes.

2 — Na freguesia de Mondim de Basto esta captura está subordinada à Câmara Municipal.

Nas restantes freguesias a Câmara Municipal de Mondim de Basto solicitará às juntas de freguesia colaboração na captura de animais.

Às juntas de freguesia esta Câmara compromete-se a dar apoio técnico no que diz respeito ao modo de captura, nomeadamente disponibilizando meios de tranquilização para os animais.

3 — A captura de animais canídeos e felinos poderá ser solicitada à Câmara Municipal de Mondim de Basto, na Divisão de Desenvolvimento Rural e Gestão dos Equipamentos Colectivos (em anexo: requerimento para a captura de animais vadios). Só será efectuada quando houver pessoal disponível, pelo que, a Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer atraso na captura de animais.

4 — Mais se adianta que os métodos de captura serão especificados pela Direcção-Geral de Veterinária. Este item terá sempre como directriz os métodos indicados pela DGV como é especificado no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

Após a recolha o animal terá destino conforme o artigo 5.º

Artigo 5.º

Destino dos animais capturados

1 — Os animais capturados nos termos do artigo anterior serão obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo médico veterinário municipal, que do facto elaborará relatório síntese (em anexo: ficha de identificação de canídeos com a resenha e respectivo exame clínico). O médico veterinário municipal decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no canil ou gatil municipal durante um período mínimo obrigatório de oito dias.

2 — Todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de permanência no canil ou gatil, bem como o pagamento de coima referente à captura, são da responsabilidade do dono ou detentor do animal.

3 — Os animais capturados nos termos deste artigo só poderão ser entregues aos presumíveis donos ou detentores depois de identificados, após serem submetidos às acções de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso e sob termo de responsabilidade escrito do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa (em anexo: termo de responsabilidade para a recuperação de animal capturado).

4 — Nos casos de não reclamação de posse, a Câmara Municipal deverá anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua manutenção.

5 — O animal só será entregue ao futuro dono ou detentor, mediante termo de responsabilidade, em conformidade com o previsto no n.º 3 (em anexo: termo de responsabilidade de adopção).

6 — Em todos os casos em que não tenham sido pagas as despesas e coimas referidas no n.º 2, nem reclamada a entrega dos animais nos prazos fixados, poderá a Câmara Municipal dispor livremente dos animais, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, podendo mesmo ser decidida a sua occisão pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal.

Artigo 6.º

Felinos

1 — É obrigatório, na via pública, o uso de coleira nos felinos domésticos, na qual deverá estar colocado por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do dono ou detentor.

2 — Aplicam-se aos felinos, com as necessárias adaptações, os artigos 4.º e 5.º

Artigo 7.º

Recolha e transporte de animais com detentor

Se o munícipe desejar a recolha e occisão de um canídeo ou felino do qual seja detentor poderá solicitá-la na Câmara Municipal (em anexo: requerimento para a recolha e abate de animais com detentor).

A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer atraso na recolha de animais.

Tanto a recolha, quanto a occisão e enterro serão sujeitas a taxas.

Artigo 8.º

Taxas

Pelos serviços prestados pelo canil municipal são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- 1) Coima referente à captura — 4,50 euros;
- 2) Recolha de animal com detentor — 4,50 euros;

- 3) Occisão — 6,50 euros;
- 4) Enterro — 2,50 euros.

3 — Adopção de canídeos:

Até 4 meses — 8 dias de penso diário (12 euros);
Mais de 4 meses — preço da vacinação anti-rábica (em regime especial) no ano que decorre, mais 8 dias de penso diário (12 euros).

4 — Adopção de felinos:

Até 4 meses — 8 dias de penso diário (8 euros);
Mais de 4 meses — preço da vacinação anti-rábica (em regime especial) no ano que decorre, mais 8 dias de penso diário (8 euros).

5 — Penso diário:

Canídeos — 1,50 euros;
Felinos — 1 euros.

Artigo 9.º

Destruição de cadáveres

A destruição de cadáveres, nomeadamente de canídeos atropelados na via pública, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e ambiental. A destruição de cadáveres poderá ser solicitada à Câmara Municipal de Mondim de Basto, na Divisão de Desenvolvimento Rural e Gestão dos Equipamentos Colectivos (em anexo: requerimento para a destruição de cadáveres). A recolha e enterro serão feitos dentro da disponibilidade de pessoal que existir.

Artigo 10.º

10.1 — Hospedagem de canídeos

O canil municipal de Mondim de Basto pode colocar à disposição da população as suas instalações para hospedagem de canídeos, desde que haja vaga nas suas instalações.

Este serviço está condicionado aos meios existentes no canil municipal, não se efectuando por esse motivo qualquer tipo de treino ou ensino.

Inclui-se no serviço de hospedagem:

- Alojamento;
- Alimentação;
- Limpeza das jaulas onde os animais estão alojados.

Caso o dono deseje um tipo especial de alimentação terá de fornecê-la.

É obrigatório para ser admitido como hóspede do canil municipal:

- Vacinação da raiva actualizada;
- Vacinação contra as principais doenças infecto-contagiosas dos canídeos, nomeadamente esgana, hepatite infecciosa canina, leptospirose e parvovirose, actualizada e completa;
- Desparasitação actualizada.

Avisam-se os utentes que:

O período de hospedagem nunca poderá ultrapassar os 30 dias; 50% do pagamento deverá ser feito no acto de entrega.

Este serviço apenas se responsabiliza a comunicar aos donos do animal a existência de anomalias que indiquem patologia. Não se responsabilizando de quaisquer acidentes ou doença que possam ocorrer durante o tempo de permanência no canil municipal.

10.2 — Taxas inerentes à hospedagem de canídeos

Pelos serviços prestados pelo canil municipal, no que se refere à hospedagem de canídeos, são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- 1) Hospedagem diária com alimentação — 4 euros;
- 2) Hospedagem diária sem alimentação — 2,5 euros.

ANEXOS

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Requerimento para a captura de animais vadios

Ex. mo Sr. Presidente da Câmara de Mondim de Basto,

Eu, _____,
 residente em _____, Freguesia de
 _____, concelho de Mondim de Basto, venho por este meio solicitar a
 captura de cães / gatos vadios na proximidade da minha residência.

O requerente

Mondim de Basto, ____ / ____ / ____

EXAME CLÍNICO

Temperatura
Palpação
Auscultação
Mucosas
TCR
Observações
Destino e justificação

A médica veterinária municipal:

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CANÍDEOS

Resenha

Data de captura: _____ Processo n.º: _____

Jaula n.º: _____

Raça: _____

Sexo: _____

Idade Aproximada: _____

Pelagem:	
Comprida	Lisa
Média	Ondulada
Curta	Escarcacolada

Cor: _____

Cauda:	Comprida	
	Média	
	Curta	

O funcionário responsável:

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Termo de responsabilidade para a recuperação de animal capturado

Eu, _____

residente em _____, freguesia de
 _____, concelho de Mondim de Basto, n.º de bilhete de
 identidade _____, n.º de contribuinte _____,
 declaro para os devidos efeitos que me tomo detentor do animal da
 espécie _____, raça _____, sexo _____, n.º de
 processo _____ do Canil Municipal de Mondim de Basto.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto transfere para a minha
 pessoa a posse do animal em causa, após pagamento de coima
 correspondente à sua captura, tempo de permanência no canil e ações de
 profilaxia obrigatórias.

O requerente

Mondim de Basto, ____ / ____ / ____

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Termo de responsabilidade de adopção

Eu, _____,
residente em _____, freguesia de
_____, concelho de Mondim de Basto, n.º de bilhete de
identidade _____, n.º de contribuinte _____,
declaro para os devidos efeitos que me torno detentor do animal da
espécie _____, raça _____, sexo _____, n.º de
processo _____ do Camil Municipal de Mondim de Basto.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto transfere para a minha
pessoa a posse do animal em causa, após pagamento de despesas
referentes a 3 dias de penso diário e acções de profilaxia obrigatórias.

O requerente

Mondim de Basto, ____/____/____

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Requerimento para a recolha e abate de
animais com detentor

Ex. mo Sr. Presidente da Câmara de Mondim de Basto,

Eu, _____,
residente em _____, freguesia de
_____, concelho de Mondim de Basto, venho por este
meio solicitar a recolha e transporte de um animal, do qual eu sou detentor, da minha
moradia para o camil municipal. Assumo toda e qualquer responsabilidade do abate do
cão/felino, macho/fêmea, de raça _____, com a idade aproximada de
_____. Este serviço foi feito após o pagamento das despesas de recolha, abate e
enterramento do respectivo animal.

Nota: A Câmara Municipal de Mondim de Basto não se responsabiliza por
qualquer atraso que haja na recolha e transporte.

O requerente

Mondim de Basto, ____/____/____

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Requerimento para a recolha de cadáveres

Ex. mo Sr. Presidente da Câmara de Mondim de Basto,

Eu, _____,
residente em _____, freguesia de
_____, concelho de Mondim de Basto, venho por este meio solicitar a
recolha de um cadáver animal, cuja causa de morte foi atropelamento. O cadáver
encontra-se em _____, freguesia de
_____, concelho de Mondim de Basto.

O requerente

Mondim de Basto, ____/____/____

Aviso n.º 6121/2003 (2.ª série) — AP. — Fernando Carva-
lho Branco Pinto de Moura, presidente da Câmara Municipal de
Mondim de Basto:

Faz saber pelo presente que, por deliberação da Assembleia
Municipal de Mondim de Basto datada de 27 de Junho de 2003,
foi aprovada a alteração parcial à estrutura orgânica e quadro de
pessoal dos serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto,
que de seguida se publica na íntegra, para valer como tal.

30 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando
Carvalho Branco Pinto de Moura*.

Alteração parcial à Estrutura Orgânica e Quadro de Pes-
soal dos Serviços da Câmara Municipal de Mondim de
Basto.

Nota justificativa

Por consagração constitucional, as autarquias locais são pessoas
colectivas territoriais, de direito público, dotadas de órgãos repre-
sentativos que visam a prossecução de interesses próprios das
populações que aí se integram.

Para prossecução de tais fins, as autarquias possuem quadros de
pessoal próprio, sendo aplicável aos seus funcionários e agentes o
Regime dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, sal-
vaguardadas as necessárias adaptações nos definidos por lei ordi-
nária.

É pois da maior importância que a estrutura e organização dos
serviços municipais, como instrumento fundamental para a gestão
autárquica, reflecta com rigor e fidelidade o suporte através do qual
se irão materializar no terreno as mais variadas atribuições que
legalmente estão conferidas aos municípios.

Por outro lado, as exigências cada vez maiores da sociedade civil,
a modernização administrativa e técnica e as alterações significa-
tivas das atribuições municipais, de entre outros factores, têm
provocado nos últimos anos uma forte pressão para a correcção
dos desajustamentos das estruturas e para a modernização dos ser-
viços municipais.

A estrutura orgânica em vigor no município de Mondim de Basto
foi aprovada em 28 de Fevereiro de 1992, não tendo, até à pre-
sente data, sofrido qualquer alteração.